ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 483/10
Folha 002
Assinatura

Oficio n.33/GAB. 02/CMOPO/10.

De, 19 de Novembro de 2010.

Ao Exmo. Senhor

Vereador Presidente/CMOPO GILVANE FERNANDES DA SILVA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a V. Excelência, **o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.539/10, de 19 de Novembro DE 2010 que *Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuito à população em uma area que estenda todo o Municipio de Ouro Preto do Oeste - RO e dá outras providências.***

Solicitamos ainda que a materia aqui encaminhada seja submetida ao conhecimento e deliberação dos Senhores Vereadores, seguindo os tramites regimentais em atendimento aos prazos previstos na legislação que rege tais procedimentos.

Esse é o encaminhamentos, oportunidade em que agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR PT

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 483/10
Folha 003
Assinatura

Mensagem n. /10.

De 19 de Novembro de 2010.

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Senhores Vereadores.

Submeto a aprecição deste renomado plenario Legislativo, que traz em sua composição repretesentantes da Sociedade Ouropretense com autorga direta através do processo democrático de eleição, para apreciação o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 539/10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010 que Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuito à população em uma area que estenda todo o Municipio de Ouro Preto do Oeste - RO e dá outras providências.**

O sistema de internet é notoriamente a ferramenta mais usada no mundo globalizado. Deixando a população mundial mais proxima da evolução e das mudanças que passam por nossa era.

O mundo das iformações ***on line***, proporciona à proximidade do conhecimento com diversas culturas mundiais, oferecendo acesso à noticias e informações necessarias a evolução humana. Leva aos rincões do mundo a possibilidade de encurtar distancias, de aproximar familias, parentes e partes em negócios.

Opera principalmente na democratização da inclusão digital, possibilitanto todas as camadas sociais conhecer dos instrumentos de transformações da sociedade, agregando valores e objetivos de incluir neste mar a certeza da equalização de oportunidades frente a uma população em sua maioria injustiçada.

A presente propositura, vem com o intuito de democratizar o acesso à grande rede mundial ***on line***, aproximando os cidadãos da cultura, do conhecimento, das evoluções informatizadas e principalmente ao acessoaos sistemas publicos ja informatizados ou em caminho da informatização.

O texto apresentado tem a preocupação de sensurar a pornografia de um modo geral, com destaque ao combate a pornografia e exploração sexual infantil, sendo que o sistema a ser adotado ja traz em seu bojo contratual o bloqueio automatico com penas aos praticantes. Prima ainda pelo combate aos crimes cibertneticos .

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 483/10
Folha 004
Assinatura

A **ANATEL** regulou atraves do Ato n. 66.198/07 de 27 de Julho de 2007, o tema que aqui debatido, vejam:

> Art. 1º Manifestar o entendimento de que as Prefeituras Municipais poderão, nos termos da regulamentação em vigor, prestar os serviços de telecomunicações, no âmbito municipal, de forma indireta, por meio de empresas públicas ou privadas autorizadas para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia; ou, de forma direta, pela prestação do Serviço de Rede Privado, submodalidade do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus munícipes, mediante autorização da Anatel.

Importante realçar, que entrelaça a questão de regularidade fiscal e de contribuições por parte dos usuários para com o tesouro municipal, armazenando a coerência de estar cumprindo com a carga de arrecadação do Município e ao mesmo tempo recebendo a contrapartida do acesso gratuito do sinal de internet.

Nesta direção o constituinte brasileiro faz valer através do *artigo 5º, inciso XIV da Carta Magna Federal*, que todos sem distinção teriam livre acesso à informação.

Assim, com intuito de pugnar mais uma vez pelo acolhimento da presente propositura por parte de V. Excelências, é que colhemos o ensejo de explicitarmos em nome da comunidade Ouropretense necessidade de aprovação da mátéria em pauta.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 19 de Novembro de 2010.

ALMIR BARBOSA

VEREADOR PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 483/10
Folha 005
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 539/10. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuito à população em uma area que estenda todo o Municipio de Ouro Preto do Oeste - RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, autorizado a ceder gratuitamente à população, sinal de internet, até o limite de 128 kbps, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

§ 1º O sinal de internet cedido aos munícipes terá o limite máximo de 128 kbps, por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário, comercial, industrial, residencial ou mista.

§ 2º A cessão gratuita de sinal de internet não excederá a 01(uma) por imóvel, assim considerado o cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do imposto predial e territorial urbano – **IPTU**, salvo se o imóvel, ainda que possua cadastro único e não esteja desmembrado, tenha divisão de áreas que admitam a locação a pessoas distintas e seja comprovada a referida divisão mediante cópia autêntica dos contratos de locação ou dos comprovantes individuais de consumo de água, energia elétrica ou telefone.

§ 3º O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero.

§ 4º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no parágrafo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos, desde que seja anteriormente comunicado o Poder Legislativo Municipal as razões e justificativas da restição.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 483/16
Folha 006
Assinatura

§ 5º A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

§ 6º A Prefeitura não está obrigada a fornecer o sinal de internet em região do Município que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural, podendo a implantação do sistema e a cessão de sinal de internet se dar de forma gradual.

Art. 2º Para fazer jus à recepção do sinal de internet o municipe deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Firmar TAAGIM - **Termo de Adesão de Acesso Gratuito à Internet Municipal** constante do **Anexo I** desta Lei, com seus dados pessoais, endereço de recepção do sinal e declaração de que leu na íntegra referido termo e que concorda com seu teor, encaminhando-o ao chefe do Poder Executivo mediante protocolo na sede da Prefeitura, instruído com cópia dos seguintes documentos:

a) **CI/RG e CPF/MF**, se pessoa física;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
f) Contrato de Locação ou comprovantes individuais de consumo de água, energia elétrica, telefone para fins do disposto na segunda parte do § 2º do art. 1º desta Lei.

II – o beneficiário deverá observar quanto:

a) Não posuir qualquer débito junto a fazenda pública do Municipio, em nome do proprietario do imovel receptor do sinal;
b) Se o usuario for comerciante, empresario, autonomo ou profissional liberal, este tambem deverá estar quite com todos os tributos ou taxas de sua respectiva atividade com o tesouro Municipal;
c) Não será autorizado a disponibilidade de sinal em terrenos edificados ou não que se encontrarem em completo abandono ou com acumulo de lixos e entulhos;
d) Quitação com as obrigações municipais incluindo IPTU do imovel a ser instalado no caso de aluguel;
e) No caso de debitos para com a fazenda municipal após o beneficio, será o sinal interrompido ate a devida quitação da obrigação apurada em relatorio.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc 483/18
Folha 007
Assinatura

III - providenciar, às suas expensas, antena, decodificador e demais equipamentos necessários para recepção de sinal.

§ 1º A pessoa beneficiária do sinal de internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, o TAAGIM constante no Anexo I, disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se e atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do §3º do artigo anterior, sob pena de interrupção imediata do sinal ou penalidades judiciais cabiveis.

§ 2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo anterior somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo Termo de Adesão, no caso de reincidencia apurada o usuario será sumariamente excluido do programa.

§ 3º A título de controle, a Prefeitura Municipal manterá em arquivo numeração das máquinas contento IP e identificação do proprietario usuário.

§ 4º O sinal e o acesso da pessoa beneficiária poderão ser interrompidos se constatado seu uso irregular ou prejudicial ao serviço prestado ou infringida as obrigações dos usuários previstas nesta lei.

§ 5º O Município de Ouro Preto do Oeste - RO não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na Internet e não se responsabilizará:

a) por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;
b) por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de *download* que esteja sendo capturado;
c) por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet.
d) pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

Art. 3º Obriga-se o Município de Ouro Preto do Oeste - RO a:

I - respeitar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não divulgando as informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 483/20
Folha 008
Assinatura

Art. 4º Os usuários beneficiários do sinal de internet cedido pelo Município se obrigam a:

I - Fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a Prefeitura Municipal sempre que houver qualquer alteração;

II - Não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas conseqüências que estas ações ou omissões de terceiros ou sua própria vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativa;

III - Arcar inteira e exclusivamente pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do serviço;

IV - Observar o "Termo de Uso do Serviço" previsto no Termo de Adesão e abaixo enumerado:

a) O Usuário se obriga a utilizar todo o conteúdo do site do Internet Gratuita de forma lícita, sendo vedada à reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
b) É vedado ao Usuário manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais da Prefeitura;
c) É vedado ao Usuário transmitir ou divulgar ameaças, pornografia, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país;
d) É vedado ao Usuário enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como 'e-mail' (bombardeio de mensagens eletrônicas) com conteúdo de qualquer natureza;
e) É vedado ao Usuário disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam;
f) É vedado ao Usuário forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria;
g) É vedado ao Usuário destruir ou corromper dados e informações de outros usuários;
h) É vedada a violação da privacidade de outros usuários;
i) É vedado ao Usuário distribuir, via correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e formas similares de comunicação mensagens não solicitadas do tipo "corrente" e mensagens em massa, comerciais ou não;
j) É vedado ao Usuário transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do Internet Gratuita ou de qualquer outro provedor;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 483/10
Folha 009
Assinatura

k) É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor;

l) É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações.

m) É vedado ao Usuário utilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores **Web, FTP, SMTP, POP3.**

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente lei.

Art. 7º Esta lei será complementada, se necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 19 de Novembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 23:30
Em 29 de 11 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 23:00
Em 29 de 11 de 10

ALMIR BARBOSA
VEREADOR DO PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 483/10
Folha 010
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.539/10. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANEXO I

T. A. A. G. I. M

(TERMO DE ADESÃO DE ACESSO GRATUITO À INTERNET MUNICIPAL)

Em que são partes:

I. MUNICIPIO de Ouro Preto do Oeste - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____. Com sede a _____n. _____, bairro_____, CEP n. _____, neste ato representado por_____(nome)_____Cargo_____ ato de nomeação n._____ datado de _____/_____/_____ , doravante denominado cessionario.

II. E _____ qualificado(a) abaixo, doravante designada simplesmente "**USUÁRIO**".

TIPO DE CADASTRO					
( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Industrial ( ) Mista ( ) Órgão Público					
DADOS PESSOAIS					
Nome/Razão Social:					
CPF/CNPJ:		R.G.:		SSP:	
Endereço:				Nº	
Bairro:		Cidade/Estado			
E-mail:		Telefone:			

1. OBJETO

1.1 O objeto do Contrato é a cessão gratuita de sinal de internet até o limite de 128 kpbs, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei para pessoa física maior de 18(dezoito) anos ou pessoa jurídica domiciliadas no Município de

Araraquara e aqui designadas "**Usuário**" e que preencherem as condições de cadastro previstas neste Termo e na legislação municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 483/19
Folha 01
Assinatura

2. DO CADASTRO DO USUÁRIO

2.1 - A adesão do Usuário aos termos deste contrato se dá após análise da documentação pela Prefeitura, devendo o Usuário preencher e assinar este formulário de cadastramento disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, protocolá-lo juntamente com os documentos previstos em lei, no órgão correspondente.

2.2 - O Usuário deverá preencher este formulário/Contrato com todas as informações verdadeiras, atualizadas e completas, declarando-se plenamente ciente de que a utilização indevida de dados de terceiros ou o fornecimento de informações falsas poderá caracterizar a prática de crime, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

2.3 - Ao assinalar com um "X" o espaço constante no final deste Termo de Adesão, o Usuário estará aderindo e concordando automática e integralmente com os termos e condições previstos neste **Termo de Adesão**, sendo que a realização posterior de qualquer mudança nos termos de uso, significa que o usuário está de acordo com tais modificações.

3. DO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET.

3.1 - Em nenhuma hipótese, a Prefeitura Municipal será responsabilizada:

a) Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;
b) Por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;
c) Por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet.
d) Pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 483/19
Folha 012
Assinatura

4. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

4.1 – O suporte técnico oferecido pela Prefeitura Municipal atenderá com o objetivo de auxiliar os Usuários na solução de problemas estritamente técnicos relacionados com o objeto deste contrato.

4.2 - A Prefeitura a qualquer momento, sem aviso prévio poderá deixar de oferecer o suporte técnico.

5. DO PROVIMENTO DE ACESSO E DO USUÁRIO VINCULADO

5.1 - Os Usuários residentes ou estabelecidos na área dos limites do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, terão direito à utilização do sinal internet até o limite de 128 kpbs gratuitamente, obedecidos os limites previstos neste Instrumento e na legislação municipal em vigor, desde que disponíveis para atender todos interessados.

5.2 - O sinal gratuito de internet estará à disposição do Usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, casos fortuitos e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

5.3 - A assinatura do presente instrumento não obriga a Prefeitura a fornecer o sinal de internet em alguma região do Município que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural.

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1 - O presente Termo estará em vigor após análise pela Prefeitura Municipal quanto ao cumprimento dos requisitos legais, permanecendo vigente por prazo indeterminado até que qualquer das Partes motive a rescisão contratual nas formas definidas neste Instrumento.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

7.1 - O Usuário deverá possuir, instalar e custear, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos de informática, antena compatível, decodificador e demais equipamentos necessários para recepção de sinal, inclusive microcomputador com capacidade de processamento adequada aos serviços objeto deste termo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 483/10
Folha 013
Assinatura

7.2 - O Usuário obriga-se a não divulgar sua Senha de Acesso a terceiros.

7.3 - O extravio, roubo ou perda da senha de acesso do Usuário deverá ser comunicado, imediatamente por este, por escrito, à Prefeitura a fim de que esta possa bloqueá-la. Fica o Usuário ciente de que enquanto a Prefeitura não for cientificada dessa ocorrência, o Usuário ficará responsável pelos atos praticados por terceiros, através da utilização das senhas, que provoquem danos aos servidores/usuários da Prefeitura.

8. DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DA PREFEITURA

8.1 - A Responsabilidade da Prefeitura limita-se às questões de disponibilização/cessão do sinal de internet. A Prefeitura, em nenhuma hipótese será responsável pelo congestionamento da rede e por quaisquer custos, diretos e/ou indiretos relacionados às conexões ou pela utilização dos equipamentos necessários para o acesso do usuário à internet.

8.2 - A Prefeitura não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na Internet. Neste sentido, a Prefeitura se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da Internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na Internet, eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido, perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERNET GRATUITA.

9.1 - A Prefeitura compromete-se a:

a) Respeitar a privacidade de seus Usuários, de modo que não irá divulgar informações relativas à utilização do acesso pelos Usuários, a menos que seja obrigado a fazê-lo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

b) Resguardar a privacidade dos seus Usuários, comprometendo-se a não transmitir a terceiros seus dados pessoais, exceto em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

c) Envidar seus melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade do Serviço objeto do presente Termo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 483/16
Folha 014
Assinatura

9.2 - A Prefeitura não se obriga a monitorar a utilização dos serviços pelo Usuário nem qualquer conteúdo disponível na Internet. A Prefeitura não garante nem se responsabiliza pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

10.1 - O Usuário obriga-se a fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a Prefeitura sempre que houver qualquer alteração.

10.2 - O Usuário que permitir o compartilhamento de sua senha e/ou acesso com terceiros será integralmente responsável pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas conseqüências que estas ações ou omissões vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativas.

10.3 - O Usuário será inteira e exclusivamente responsável pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão, e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do Serviço.

10.4 - O Usuário declara estar ciente de que eventuais problemas relativos ao fornecimento e/ou cobrança dos serviços de energia elétrica, serviços de comunicações/telecomunicações, e aos equipamentos instalados pelas empresas de comunicações/telecomunicações deverão ser resolvidos diretamente com as empresas fornecedoras dos respectivos produtos ou prestadoras dos respectivos serviços na sua cidade, uma vez que a Prefeitura não está habilitada para a prestação de tais serviços ou fornecimento de tais produtos.

10.5 - O Usuário compromete-se a observar o "**Termo de Uso do Serviço**" previsto no Termo de Adesão.

10.6 - O Usuário ao tempo de recebimento do sinal de internet , da Prefeitura, não deverá ter qualquer pendência administrativa municipal.

11. DO TERMO DE USO DO SERVIÇO

11.1 - O Usuário se obriga a utilizar todo o conteúdo do site do Internet Gratuita de forma lícita, sendo vedada à reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 483/16
Folha 015
Assinatura

11.2 - É vedado ao Usuário manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais da Prefeitura;

11.3 - É vedado ao Usuário transmitir ou divulgar ameaças, pornografia de forma geral, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país;

11.4 - É vedado ao Usuário enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como 'e-mail' ('bombardeio de mensagens eletrônicas') com conteúdo de qualquer natureza;

11.5 - É vedado ao Usuário disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam;

11.6 - É vedado ao Usuário forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria;

11.7 - É vedado ao Usuário destruir ou corromper dados e informações de outros usuários;

11.8 - É vedada a violação da privacidade de outros usuários;

11.9 - É vedado ao Usuário distribuir, via correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e formas similares de comunicação mensagens não solicitadas do tipo "corrente" e mensagens em massa, comerciais ou não;

11.10 - É vedado ao Usuário transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do Internet Gratuita ou de qualquer outro provedor;

11.11 - É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor;

11.12 - É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações.

11.13 - É vedado ao Usuário utilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3.

12. ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

12.1 - A Prefeitura se reserva o direito de alterar unilateralmente quaisquer condições do presente Termo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 483/16
Folha 016
Assinatura

13. RESCISÃO

13.1 - O Usuário poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, bastando enviar comunicação por escrito via e-mail com 30 (trinta) dias de antecedência. Será considerada rescindida a conta do Usuário que deixar de utilizar o acesso por período superior a 90 (NOVENTA) dias, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades posteriormente a tal data, especialmente em relação às mensagens enviadas e/ou recebidas pelo Usuário.

13.2 - Caso a Prefeitura pretenda rescindir o presente Termo por quebra de infringência a cláusula deste contrato, poderá fazê-lo mediante comunicado prévio.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Prefeitura poderá vir a oferecer serviços adicionais aos ora previstos, onerosos ou gratuitos, mediante o cancelamento e a substituição deste por um novo Termo de Adesão. Neste caso, o Usuário deverá manifestar expressamente sua aceitação ao novo Contrato caso deseje utilizar os serviços adicionais oferecidos.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente Termo de Adesão.

14.3 - O presente Termo de Adesão obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo integralmente, sendo que o presente Instrumento revoga e substitui todos e quaisquer Termos anteriormente celebrados em relação ao seu objeto, orais ou escritos.

Ouro Preto do Oeste – RO, em _____ de _____ de _____ .

_____ _____

Usuario:_____ Prefeito Municipal_____

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 483/10
Folha 017
Assinatura

Ao Gabinete da Presidência

Segue o presente processo autuado nesta Diretoria através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em 29 / 11 /2010.

Eva Moreno Cabral
Diretora de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Port. 046/GP/CMOPO/RO

À SLAP;

Segue processo para Plenário, para conhecimento dos Nobres Edis.

Em, 29/11/10.

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

Ao Plenário,

Considerando ter sido a inclusão de emenda na pauta da Ordem do Dia, segue o mesmo para conhecimento.

Em: 29/11/10

Maria Araújo O Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar
Port 052/CMOPO/RO/09

A vdop.

segue processo para posterior envio a Assessoria Jurídica.

Em: 29/11/2010

Elida Cristina Voedelo
Port 054/CMOPO/RO/09
Diretora Legislativa e de Apoio
as Comissões Permanentes

À Assessoria Jurídica,
Segue o presente processo com Projeto de Lei para análise Técnico e Parecer Jurídico.

Em: 29/11/2010

Maria Araujo O. Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio
Parlamentar
Port 052/CMOPO/RO/09

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 483/10
Folha 018
Assinatura

Assunto	**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 539 /10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010 que "Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuito à população em uma area que estenda todo o Municipio de Ouro Preto do Oeste - RO e dá outras providências".**
Interessado	*Poder legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste - RO*
Data	*19 de Novembro de 2010.*

Parecer Técnico Jurídico n. 206/AJ/CMOPO/10.

Síntese da matéria:

Vem para análise, quanto a sua redação e base legal o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 539 /10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010 que "Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuito à população em uma area que estenda todo o Municipio de Ouro Preto do Oeste - RO e dá outras providências."**

A Propositura é de autoria do Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

Parecer:

A matéria tem sua formalização nos termos autorizativos, levando ao crivo do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, a possibilidade e a anuência dos Senhores Parlamentares em atender a sociedade do Município com sinal de internet aberta e gratuita.

O tema na atualidade esta sendo recepcionado pela maioria dos Municípios brasileiros, fazendo com que a sociedade tenha acesso a evolução da grande rede, e de certa forma aproximando a noticia do cidadão em tempo real.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 483/18
Folha 2019
Assinatura

A iniciativa da matéria por parte dos Parlamentares que a subscrevem, tem arrimo no que dispõe o **Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal**, vejamos:

> *Art. 36 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.*

A matéria recebendo a anuência dos Edis em plenário deliberativo, deve seguir ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para sanção.

Extraimos da mensagem do Projeto a redação que perfaz o caminho explicativo da presente matéria, realçando sua legalidade e proposta de atender a comunidade na busca do avanço tecnologico via on line. Assim demonstrado:

> *A presente propositura, vem com o intuito de democratizar o acesso à grande rede mundial* ***on line****, aproximando os cidadãos da cultura, do conhecimento, das evoluções informatizadas e principalmente ao acessoaos sistemas publicos ja informatizados ou em caminho da informatização.*
>
> *O texto apresentado tem a preocupação de sensurar a pornografia de um modo geral, com destaque ao combate a pornografia e exploração sexual infantil, sendo que o sistema a ser adotado ja traz em seu bojo contratual o bloqueio automatico com penas aos praticantes. Prima ainda pelo combate aos crimes cibertneticos .*
>
> *A* ***ANATEL*** *regulou atraves do Ato n. 66.198/07 de 27 de Julho de 2007, o tema que aqui debatido, vejam:*
>
> *Art. 1º Manifestar o entendimento de que as Prefeituras Municipais poderão, nos termos da regulamentação em vigor, prestar os serviços de telecomunicações, no âmbito municipal, de forma indireta, por meio de empresas públicas ou privadas autorizadas para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia; ou, de forma direta, pela prestação do Serviço de Rede Privado, submodalidade do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus munícipes, mediante autorização da Anatel.*
>
> *Importante realçar, que entrelaça a questão de regularidade fiscal e de contribuições por parte dos usuários para com o tesouro municipal, armazenando a coerência de estar cumprindo com a carga de arrecadação do Município e ao mesmo tempo recebendo a contrapartida do acesso gratuito do sinal de internet.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 483/10
Folha 0 50
Assinatura

Nesta direção o constituinte brasileiro faz valer através do artigo 5º, inciso XIV da Carta Magna Federal, que todos sem distinção teriam livre acesso à informação.

Nesta empreitada *técnica – jurídica*, somos de parecer que a propositura em analise deve seguir ao crivo das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças** para parecer.

Para sua deliberação necessita da anuência de **2/3(dois terços)** dos memmbros da Camara, conforme ensina o **Atigo 53, §2 da Lei Orgânica**.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica.

Em, 29 de Novembro de 2010.

JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR JURIDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 483/10
Folha 02
Assinatura

A SLAP/CMOPO,

Segue o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 539 /10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010 que "Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuito à população em uma area que estenda todo o Municipio de Ouro Preto do Oeste - RO e dá outras providências"**, para ser encaminhado às **Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças** para parecer.

Sala da Assessoria Jurídica.

Em, 29 de Novembro de 2010.

JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR JURIDICO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 29 de 11 de 2010
Secretária (o) Legislativa (o)

Maria Araujo O Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar
Port 052/CMOPO/RO/09

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO MG
Pg 483/10
Folha 011
Assinatura

Ao Vereador Edis Farias Amaral,
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue processo para as providencias necessárias, em conformidade com o art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em: 29 de novembro de 2010.

Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 483/10
Folha 023
Assinatura

COMISSÃO UNIFICADA
COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 539 ***DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.***

***ASSUNTO:* "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO À POPULAÇÃO EM UMA AREA QUE ESTENDA TODO O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER E VOTO DO RELATOR

Edis Farias Amaral, Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, atendendo o que determina o art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em detida análise ao Projeto de Lei nº. 539/10, concluiu pela ***Constitucionalidade*** do mesmo, considerando que a presente propositura tem como objetivo democratizar o acesso a rede mundial on line, aproximando os cidadãos da cultura, do conhecimento, das evoluções informatizadas e principalmente ao acesso aos sistemas públicos já informatizados ou em caminho da informatização.

Estando a presente matéria com boa técnica de redação, sou de Parecer pelo prosseguimento de sua tramitação para analise dos demais membros da Comissão Unificada.

É meu Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2010.

Edis Farias Amaral
Relator da C.P.J.R.

CMOPO
Lida na Sessão Extraordinária
Em 29/11/10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Prc 483/10
Folha 024
Assinatura
MG

Ao Vereador Deraldo Manoel Pereira Filho,
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Considerando o que determina o art. 46 do Regimento Interno, segue processo com relatório quanto a *Constitucionalidade* do Projeto de Lei nº 539/10, para deliberação dos demais membros da referida Comissão.

Em: 29 de novembro de 2010.

Edis Farias Amaral
Vereador – DEM
Relator da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 483/10
Folha 025
Assinatura

COMISSÃO UNIFICADA
COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 539 **DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.**

***ASSUNTO:* "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO À POPULAÇÃO EM UMA AREA QUE ESTENDA TODO O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER UNIFICADO Nº. 125/10

A Comissão Unificada, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças, de acordo com o artigo 46, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, em consonância com o Voto do Relator, concluiu pela **Constitucionalidade e viabilidade** do Projeto de Lei nº. 539/10, considerando que a presente propositura tem como objetivo democratizar o acesso a rede mundial on line, aproximando os cidadãos da cultura, do conhecimento, das evoluções informatizadas e ao acesso aos sistemas públicos já informatizados.

Diante do exposto e de acordo com o Parecer Técnico Jurídico somos de Parecer favorável ao mesmo, estando apto a ser deliberado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão extraordinária Horas 23:00
Em 29 de 11 de 10

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador - PT
Presidente

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador - DEM
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PRB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 483/10
Folha 026
Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PRB
Presidente

MILTON CUSTODIO BRAGANÇA
Vereador - PRP
Relator

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador - DEM
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador - DEM
Presidente

MILTON CUSTODIO BRAGANÇA
Vereador - PRP
Relator

EVALDO DE SOUZA SILVA
Vereador - PTN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO MG
Prc 483/10
Folha 027
Assinatura

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com Parecer Unificado nº 125/10 da Comissão Unificada, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finança ao Projeto de Lei nº 539/10, para ser deliberado em Plenário.

Em: 29 de novembro de 2010.

Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer unificado nº 125/10, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 539/10 para 1ª votação.

Em: 29 / 11 / 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 483/10
Folha 028
Assinatura

Maria Araujo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar
Portaria nº 062/CMOPO/RO/09

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Processo com Projeto de Lei nº 539/10 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: 29 / 11 / 2010

Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

Ao Plenário:

Segue Processo com Projeto de Lei nº 539/10 para 2ª votação.

Em 29 / 11 / 2010

Maria Araujo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar
Portaria nº 062/CMOPO/RO/09

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 30 / 11 / 2010

Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Prc 483/10
Folha 029
Assinatura

OFÍCIO Nº 315 /GP/CMOPO/RO **EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 539 de 19 de novembro de 2010, de autoria do Executivo Municipal que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO À POPULAÇÃO EM UMA ÁREA QUE ESTENDA TODO O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aprovado por unanimidade na Sessão Extraordinária realizada em 29/11/10, para sancionar Lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador – PTN
Presidente da Câmara Municipal

AO
EXMO. SENHOR
JUAN ALEX TESTONI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Recebi a 1ª Via
30 / 11 / 2010
Gabinete do Prefeito
Ana Maria

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 483/10
Folha 030
Assinatura



A Assessoria Jurídica,

Segue processo nº 483/10 com Projeto de Lei nº. 539/10 contendo 29 (vinte e nove) folhas devidamente numeradas para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: 30 de novembro de 2010.

Maria Araujo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar
Portaria nº 062/CMOPO/RO/09